

## REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023

IMPUGNANTE: Vigilar Alarmes Eletrônico Eireli - CNPJ 03.057.948/0001-71

IMPUGNADO: Município de Japonvar

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

Eu, Rodrigo Pinto dos Reis, na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar, devidamente nomeado, através da Portaria Municipal nº 003, de 02.01.2023, "**RECEBO O INSTRUMENTO DE IMPUGNAÇÃO**", enviado via e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) pela empresa **VIGILAR ALARMES ELETRÔNICO EIRELI** - CNPJ 03.057.948/0001-71, portanto "**Tempestivo**", considerando que a sessão publica de julgamento dar-se-á no dia 05.10.2023, às 09h:00m, pedido de impugnação este que se dá nos termos arguidos pela impugnante de que deixou de exigir no edital a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA ou do CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS INDUSTRIAIS-- CRT, e, que não carece de transcrição

Dando inicio aos trabalhos este Pregoeiro Oficial do Município, pode observar que o instrumento de impugnação careceu de qualificação do suposto representante da empresa **VIGILAR ALARMES ELETRÔNICO EIRELI** - CNPJ 03.057.948/0001-71, onde, supostamente por falta de preparo, há de se observar que o instrumento é por demais vazio, bastando ser observado que o mesmo descreve de forma estranha que recebeu o termo de referência e a proposta comercial, não descreve no instrumento qualquer fundamentação legal, ademais, o suposto representante, limitou a identificar no instrumento tão somente o seu nome, como sendo Paulo Vitor Lopes Ferreira, deixando de anexar junto ao instrumento, cópia do contrato social ou instrumento equivalente qualificando o mesmo como representante da empresa, ademais apresentou o instrumento deixando de observar os requisitos disposto no subitem 5.1 do edital que assim descreve:

*5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do*



PREFEITURA

**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) (grifo nosso)

Ademais este pregoeiro pode observar que o suposto representante da impugnante, não inseriu a sua qualificação no instrumento, onde nesta linha de ausência de qualificação de qualquer das partes (pessoa jurídica e ou representante), ao teor do disposto no art. 654, § 1º do Código Civil Brasileiro, invalida o instrumento, vejamos o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sobre ausência da qualificação do representante de pessoa jurídica:

**EMENTA:** "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE – INVALIDADE. Não se reveste de validade o instrumento de **mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência d-e poderes nos autos** (inteligência da Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece (TST-E-A-AIRR-656/2004-171-06-40.1, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DEJT de 15/05/09)."

Isto este Pregoeiro, "data vênia", não vê necessidade de delonga, e decide por "**NÃO CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**", mantendo o inteiro teor do edital, bem como mantendo inalterada a data limite para a entrega dos envelopes contendo documentação habilitação e proposta de preços, bem como mantida a data da seção publica conforme constou do aviso de licitação e no edital.

Japonvar, 02 de outubro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria Municipal nº 003 de 02.01.2023

